

SEÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 172

QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	18245
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	18256
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	18266
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	18334
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	18369
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	18370
EDITAIS E AVISOS.....	18371

Supremo Tribunal Federal

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Altera os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na forma do art. 6º da Lei nº 6.328, de 04 de maio de 1976, do artigo 89, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria Interministerial nº 04, de 1º de setembro de 1993. Resolve:

Art. 1º - Os valores mensais das Gratificações por Encargos de Representação de Gabinete do Supremo Tribunal Federal, passam a ser os constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
(Resolução Nº 104)

FUNÇÕES	NÍVEL	VLR.A PARTIR DE 19.09.93
Chefe de Gabinete Assistente Judiciário	V	11.817,59
Oficial de Gabinete Supervisor	IV	10.504,52

FUNÇÕES

NÍVEL

VLR.A PARTIR DE
19.09.93

Assist.Datil. de Ministro
Assist.Datil. de Gabinete
Analista de Jurisprudência
Taquígrafo Revisor

III

9.191,47

Auxiliar Especializado

II

7.878,39

Auxiliar
Operador de Terminal
Executante e
Operador de Xerox

I

6.565,32

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 32ª. (trigésima segunda) sessão extraordinária, realizada em 02 de setembro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, Justificadamente, o Senhor Ministro Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 143-4

(Medida Cautelar Incidental)

ORIGEM : CEARA

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

ADV. : SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA

REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o requerimento de medida cautelar incidental, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia do § 2º. do art. 38 da Constituição do Estado do Ceará. Votou o Presidente. Plenário, 02.9.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 922-2 - (medida liminar)

ORIGEM : GOIAS

RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA

REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

REQDO. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu o requerimento de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 02.9.93.

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.589-7

ORIGEM : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE

AGTE. : JOSE AUGUSTO PESSOA SALINAS

ADVS. : GUILHERME GALVAO CALDAS DA CUNHA E OUTROS

ABDA. : JULIANA MARQUES DE ALMEIDA

ADVS. : AURISTELA VITERBO DE V. MOTA E OUTROS

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio, que lhe dava provimento. Votou o Presidente. Plenário, 02.9.93.

CARTA ROGATORIA N. 4.981-1 - (AgRg)

ORIGEM : CONFEDERAÇÃO SUÍÇA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE
ABTE. : PETER REICH
ADVS. : MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI E OUTRO
AGDO. : TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DA REPUBLICA E CANTAO DE GENEBRA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 02.9.93.

CARTA ROGATORIA N. 4.982-0 - (AgRg)

ORIGEM : CONFEDERAÇÃO SUÍÇA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE
ABTE. : SEME CURY
ADVS. : MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI E OUTRO
AGDO. : TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DA REPUBLICA E CANTAO DE GENEBRA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 02.9.93.

CARTA ROGATORIA N. 4.983-8 - (AgRg)

ORIGEM : CONFEDERAÇÃO SUÍÇA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE
ABTE. : JORGE AFIF CURY
ADVS. : MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI E OUTRO
AGDO. : TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DA REPUBLICA E CANTAO DE GENEBRA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 02.9.93.

INQUERITO N. 777-3 - (Queixa-Crime) - (Questão de Ordem)

ORIGEM : TOCANTINS
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
QTE. : JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
ADV. : HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA
QDO. : MERVAL PIMENTA AMORIM

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, rejeitou a preliminar de incompetência do Supremo Tribunal Federal. Votou o Presidente. Plenário, 02.9.93.

INQUERITO N. 780-3 - (Queixa-Crime) - (Questão de Ordem)

ORIGEM : TOCANTINS
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
QTE. : JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
ADV. : HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA
QDO. : MERVAL PIMENTA AMORIM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 2.336,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.052,60	CR\$ 2.336,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, rejeitou a preliminar de incompetência do Supremo Tribunal Federal. Votou o Presidente. Plenário, 02.9.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.037-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE. : HAMILTON QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVS. : SEVERO JOSE LOPES DA SILVA E OUTROS
AUT.COAT.: PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Ministro Célio Borja. Plenário, 05.9.90.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, deferindo o mandado de segurança para anular o decreto que declarava de interesse social para reforma agrária o imóvel expropriando, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 14.11.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, por proposta do Ministro Marco Aurélio, converteu o julgamento em diligência, para manifestação da autoridade coatora, tendo em vista o Parecer JCF n. 19/93, da Consultoria Geral da República, aprovado por Sua Excelência, publicado no Diário Oficial da União de 02.02.93, pág. 1397/1415. Deliberou, ainda, o Tribunal, autorizar que seja determinada, pelos respectivos Relatores, idêntica diligência, nos autos de mandado de segurança, pendentes de julgamento, versando questão análoga. Votou o Presidente, Ausentes, justificadamente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente, e, ocasionalmente, o Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 11.3.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 05.8.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.9.93.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Plenário, 02.9.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.348-5

ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE. : SERGIO LUIZ TEIXEIRA
ADVS. : JOSE AUGUSTO TEIXEIRA TAVARES E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado por proposta do Ministro Moreira Alves, para apreciação em conjunto com o MS 20.960. Plenário, 12.8.92.

Decisão: Após o voto do Relator, deferindo o mandado de segurança e, em consequência, confirmando a medida cautelar, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Néri da Silveira. Ausentes, justificadamente, os Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 24.9.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins propostos no voto do Ministro Néri da Silveira. Ausentes, justificadamente, os Ministros Moreira Alves, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 07.5.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 05.8.93.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.9.93.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de mandado de segurança, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Plenário, 02.9.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.643-3

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE. : ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
ADVS. : LUCIO GAIÃO TORREAO BRAZ E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS
LIT.PAS. : RICARDO JORGE MURAD
ADVS. : PAULO TORRES GUIMARAES E JOSE GUILHERME VILLELA

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator, tendo em vista o despacho exarado por Sua Excelência em 25.8.93 e publicado no Diário da Justiça de 31.8.93, página 17.363. Plenário, 02.9.93.

Brasília, 06 de setembro de 1993

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Liminarmente, pretende a Requerente sejam sustados os efeitos do ato impugnado e, afinal, julgado procedente o pedido de sua cassação. Alega que o Tribunal, ao decidir afastá-la não observou o adequado procedimento, pois desconsiderou a exigência legal prevista no art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79 no que diz respeito à defesa prévia do Magistrado. Ponderando sobre a livre manifestação do pensamento, considera, ainda, a referida determinação "atentatória à Constituição Federal".

Com a inicial foram apresentados documentos que, a juízo da Requerente, comprovam a ilegalidade do ato objeto desta correição, bem assim publicações da imprensa, noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Tribunal.

Informou o Exmº Juiz-Presidente da Corte Regional que após solicitados esclarecimentos à Juíza-Presidente da MM. 1ª JCY de Natal, a propósito de sua atuação em processos sob jurisdição da 2ª JCY, sem prévia autorização do Tribunal, foram colocados sob suspeita, em entrevista concedida pela ora Requerente ao jornal "Tribuna do Norte", atos dos Tribunais da 13ª e 21ª Região. Esclareceu ainda a digna autoridade que, comprovado o pronunciamento público da aludida magistrada sobre matérias administrativas atinentes a nomeações de servidores, remoção e transferência de juizes e outras questões internas, com insinuações comprometedoras à juridicidade dos respectivos atos, atingindo sobretudo à própria Justiça do Trabalho, deliberou o Plenário da Corte aprofundar na apuração dos fatos e adotar medidas cabíveis contra a ora Requerente, que resultaram na determinação de afastamento por quinze dias da Magistrada, sem prejuízo de seus vencimentos, e na instauração do processo administrativo. Consignou também que o procedimento adotado pelo Regional tem amparo nos arts. 24, incisos IV, V, VI, XXVI, XXVII e 25, inciso III, do Regimento Interno do TRT da 21ª Região e arts. 27, § 3º, e 38 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

A Requerente encaminhou cópia do ofício do Exmº Presidente da Corte Regional comunicando que em Sessão Administrativa realizada em 07.07.93 o egrégio Tribunal, ao apreciar o processo TRT-AI-SCR/001/93, decidiu pela aplicação da pena de censura, estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei complementar nº 35/79. Em sequência, informou por telegrama, a intenção de se opor judicialmente ao decidido, requerendo outrossim a desconsideração da petição anteriormente encaminhada.

É o relatório.

DECISÃO

1. Preliminarmente registro que em decorrência da solicitação da Requerente, a petição de fls. 259/260 foi desentranhada e apensada aos autos.

2. A rigor, poder-se-ia considerar o conteúdo do telegrama subscrito pela Dra. Maria de Lourdes Alves Leite, referente ao pedido de desconsideração da petição mencionada, como manifestação de desistência desta correição. No entanto, não se revela aconselhável dar esta amplitude, em virtude da ausência de declaração expressa nesse sentido, devendo, portanto, prosseguir o feito.

3. Convém assinalar de imediato que a apuração do descumprimento de deveres dos Magistrados decorre de ato de competência do Tribunal, de natureza administrativa, não comportando intervenção da Corregedoria-Geral, desde que não evidenciado procedimento incompatível com a adequada formação do processo ou irregularidade que possa comprometer seu desenvolvimento. Na hipótese, o que se questiona é a instauração do processo administrativo contra a ora Requerente e a determinação alusiva ao seu afastamento das funções de Juíza-Presidente da MM. 1ª JCY de Natal, pelo período de quinze dias sem prejuízo dos vencimentos, atos que resultaram de deliberação do Tribunal conforme consignado na Resolução Administrativa nº 29/93 acostada aos autos as fls. 15.

4. O art. 27 da Lei Complementar nº 35/79 em seu § 3º estabelece que "o Tribunal ou seu Órgão Especial, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até decisão final". Por outro lado, o Regimento Interno daquela Corte dispõe no art. 24, inciso XXVI, a competência do Plenário para impor penas disciplinares, bem assim apurar responsabilidade de magistrados.

5. Considerada a adequação do procedimento às normas legais e regimentais, injustificada a pretensão correicional, sobretudo porque evidenciado nos autos o efetivo pronunciamento público da magistrada sobre matérias administrativas pendentes de decisão definitiva, conduta que se contrapõe ao estabelecido no art. 36, inciso III, da mencionada Lei Complementar nº 35/79.

6. Sem adentrar o exame da motivação ensejadora da determinação referente ao afastamento da digna Juíza e da instauração do processo, seja porque incompatível com a natureza da correição parcial, seja porque já proferida pelo Tribunal decisão no sentido da imposição da pena de censura, convém sublinhar que o preceito constitucional contido no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, referente à livre manifestação pensamento, não desautorizaria de qualquer forma a providência administrativa adotada naquela Corte, vez que citado dispositivo, invocado pela Requerente, não pode ser interpretado de forma isolada, mas em confronto com normas pertinentes à magistratura, de modo a compatibilizar o exercício do direito assegurado constitucionalmente com os deveres inerentes à investidura no cargo.

7. Além das considerações expostas, a medida correicional intentada perdeu o objeto, em decorrência do efetivo pronunciamento do Tribunal sobre a matéria, razão pela qual julgo prejudicada a correição requerida.

8. Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e Requerido.

9. Intime-se.

10. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.676, de 13 JUL 93 e na Resolução nº 053, de 19 JUL 93 do Superior Tribunal Militar; resolve:

Nº 10.605 - Art. 1º - Aplicar o índice de reajuste de 88,13% (oitenta e seis vírgula treze por cento), constante da Portaria Interministerial nº 04, de 1º SET 93, publicada no D.O. do dia 02 subsequente, sobre os vencimentos e demais retribuições dos magistrados, membros da Defensoria-de-Ofício, servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Justiça Militar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º SET 93.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.676, de 13 JUL 93 e na Portaria Interministerial nº 04, de 1º SET 93, publicada no D.O. do dia 02 subsequente, resolve:

Nº 10.606 - Art. 1º - Os valores mensais das Gratificações por Encargos de Representação de Gabinete do Superior Tribunal Militar passam a ser os constantes do Anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

(Anexo ao Ato nº 10.606, de 06 de setembro de 1993)

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	VALOR BÁSICO
-	ASSISTENTE (CHEFE DE GABINETE)	28.445,83
V	OFICIAL DE GABINETE SUPERVISOR II ADJUNTO ESPECIALISTA	11.817,59
IV	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III SUPERVISOR I	10.504,54
III	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II	9.191,47
II	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I AUXILIAR	7.878,39
I	AJUDANTE	6.585,32

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 108

APELAÇÃO (PE) Nº 47.088-8 - Relator Ministro JOSÉ DO CARO TEIXEIRA DE CARVALHO. Revisor Ministro PAULO CESAR CATALDO. Adv. Drs BENEDITA MARINA DA SILVA e MARCELO MARTINELLI.
CORREIÇÃO PARCIAL (PO) Nº 1.430-8 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES.

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

RECURSO Nº 4.371/93/PC. Recorrente: Luiz Carlos Dionizio. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Paulo Lopo Saraiva. **EMENTA:** O bacharel que ocupa cargo de técnico em contabilidade, está impedido do exercício da advocacia. Inteligência do art.84, VI, do Estatuto da Ordem. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, de acordo com o voto do Conselheiro relator. Sala de Sessões, 16 de agosto de 1993. Aristoteles Atheniense. Presidente 1a. Câmara - Paulo / Lopo Saraiva- Conselheiro relator. **RECURSO Nº 4.374/93/PC.** Recorrente: Geremias Bueno do Rosário. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Roberto Rosas. **EMENTA:** Inscrição. Fiscal. Incompatibilidade. O afastamento temporário não exclui a aplicação do art.84 do Estatuto. Fato superveniente. Exoneração do cargo, provimento do recurso. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 16 de agosto de 1993. Aristoteles Atheniense- Presidente 1a. Câmara. Roberto Rosas. Conselheiro relator. **RECURSO Nº 4.376/93/PC.** Recorrente: Jói Antonio Ecco. Recorrida: Seção do Estado de Santa Catarina. Relator: Conselheiro Marcelo Guimarães da Rocha e Silva. **EMENTA:** Inscrição definitiva. Auxiliar de Gerência do Banco do Brasil. Cargo que não gera incompatibilidade, mas, apenas, impedimentos do art.85, VI, da Lei 4.215/63. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em conceder a inscrição, provendo o recurso, com impedimentos do art.85, VI, da Lei 4.215/63. Sala de sessões, 16 de agosto de 1993. Aristoteles Atheniense- Presidente 1a. Câmara- Marcelo Guimarães da Rocha e Silva. Conselheiro Relator. **RECURSO Nº 4.393/93/PC.** Recorrente: Rogério Marques Sequeira / Costa. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro Marcelo Guimarães da Rocha e Silva. **EMENTA:** Pedido de inscrição como estagiário formulado por escrevente de cartório. Inadmissibilidade - vedação do art.84, VIII, da Lei 4.215 / 63. É vedada a inscrição nos quadros da ordem dos advogados do Brasil, ainda que como estagiário, de escrevente de cartório, face a inteligência do art.84, VIII, da Lei 4.215/63. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 16 de agosto de 1993. Aristoteles Atheniense. Presidente da 1a. Câmara. Marcelo Guimarães da Rocha e Silva. Conselheiro Relator. **RECURSO Nº 4.389/93/PC.** Recorrente: Sueli Corso Robles. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Paulo Roberto de Gouveia Medina. **EMENTA:** Inscrição provisória: só é admissível na hipótese do art.57 do Estatuto. Inviabilidade de sua concessão, em caráter cautelar, para permitir a quem não pode ser inscrito no quadro de advogados, por exercer cargo público incompatível, futura e eventual admissão em emprego para o qual se habilitou em concurso que exige regular inscrição/ naquela quadro como pressuposto do seu exercício. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sala de sessões, 16 de agosto de 1993. Aristoteles atheniense. Presidente 1a. Câmara- Paulo Roberto de Gouveia Medina. Conselheiro relator.

Pauta de Julgamentos

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária e Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro ARISTOTELES ATHENIENSE, nos dias 13 e 14 de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 15:00 horas na Sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Lote 02 - Bl. N - Brasília-DF. **ORDEM DO DIA:** **RECURSO Nº 4.308/92/PC.** Recorrente: Antonio Maria de Deus Lopes. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Paulo Roberto Gouveia Medina. Vista: Presidente 1a. Câmara. **RECURSO Nº 4.358/93/PC.** Recorrente: Flávio Henrique de Carvalho Plácido. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Renato Gomes Nery. Vista: Conselheiro Milton Murad. **RECURSO Nº 4.392/93/PC.** Recorrente: José Ciro da Penha. Recorrida: Seção do Estado de Pernambuco. Relator: Conselheiro Sady Antonio Pigatto. Vista: Conselheiro Roberto Rosas. **RECURSO Nº 2.799/81/PC.** Recorrente: Gilberto Batista Diniz. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Jorge Jungmann. **RECURSO Nº 003.670/87/PC.** Recorrente: Reinaldo Celso Bignard. Recorrida: Seção do Estado de Mato Grosso. Relator: Conselheiro José Joaquim de Almeida / Neto. **RECURSO Nº 003.916/89/PC.** Recorrente: Antonio Carneiro da Silva. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro José Paiva de Souza Filho. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.063/91/PC.** Representante: Seção do Estado de Sergipe. Representada: Seção do Estado da Bahia. Interessado: Antonio de Pádua Vieira Chaves. Relator: Conselheiro Leonam Gondim da Cruz. Redistribuído: Conselheiro Reginaldo Oscar de Castro. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.136/91/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Maranhão. Interessada: Rosana Maria Heluy Yoshimoto. Relator: Conselheiro Jorge Jungmann. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.144/91/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Acre. Interessada: Paulo Jeovah Gomes Sobrinho. Relator: Conselheiro José Paiva de Souza Filho. **RECURSO Nº 4.175/92 / PC.** Recorrente: Aristides Luiz Abrendes. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Reginaldo Oscar de Castro. **RECURSO Nº 4.187/92/PC.** Recorrente: Jorge da Silva Fraxe. Recorrida: Seção do Estado de Roraima. Relator: Conselheiro Regi-

naldo Oscar de Castro. **CONSULTA Nº 4.230/92/PC.** Assunto: Agente da Polícia Federal Requer manifestação do Conselho Federal da OAB. Consultante: Jorge Alberto Beux. Relator: Conselheiro Reginaldo Oscar de Castro. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.329/92/PC.** Representante: OAB/CE. Representada: Conselho Seccional do Ceará. Interessado: João Quevedo Ferreira Lopes. Relator: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo. **CONSULTA Nº 4.232/92/PC.** Assunto: Consulta sobre cargos que geram impedimento /e ou incompatibilidade. Consultante: Seção do Amapá. Relator: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo. **RECURSO Nº 4.335/93/PC.** Recorrente: Sívio Capanema Ferreira de Melo. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro Milton Murad. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.356/93/PC.** Representante: Seção do Estado de Sergipe. Representada: Seção do Estado da Bahia. Interessada: Maria Izabel de Jesus Barreto. Relator: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.361/93/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Acre. Interessado: Milton Isejima Lima. Relator: Conselheira Cléa Anna Maria Carpi da Rocha. **RECURSO Nº 4.370/93/PC.** Recorrente: Epitácio Bitencourt Dias. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Carlos Augusto Ayres de Freitas Brito. **RECURSO Nº 4.372/93/PC.** Recorrente: Pedro Avelino Frohlich. Recorrida: Seção do Estado de Santa Catarina. Relator: Conselheiro Milton Murad. **RECURSO Nº 4.378/93/PC.** Recorrente: Olegário Antunes Neto. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Milton Murad. **RECURSO Nº 4.385/93/PC.** Recorrente: Nelson Alexandre Gomes de Brito. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira Maria Helena Veronese Rodrigues. **RECURSO Nº 4.395/93/PC.** Recorrente: Eduardo Cesar Leite. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Alvaro Leite Guimarães. **RECURSO Nº 4.396/93/PC.** Recorrente: João Passere. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Jorge Jungmann. **RECURSO Nº 4.397/93/PC.** Recorrente: Antonio Abelardo Fonseca Cravo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Reginaldo Oscar de Castro. **RECURSO Nº 4.398/93/PC.** Recorrente: Roberto Sanches Figueiredo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Carmelino de Arruda Rezende. **RECURSO Nº 4.399/93/PC.** Recorrente: Maria de Fátima Soares Reis. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Guaracy da Silva Freitas. **RECURSO Nº 4.400/93/PC.** Recorrente: José Viano Martínez. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Guaracy da Silva Freitas. **RECURSO Nº 4.401/93/PC.** Recorrente: Carlos Eduardo Speitri. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro José Joaquim de Almeida Neto. **Observação:** Os processos que não forem julgados nesta Sessão automaticamente serão julgados na próxima Sessão da Primeira Câmara do Conselho Federal da O.A.B.

Segunda Câmara

Pauta de Julgamentos

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária, sob a presidência do Conselheiro Federal Dr. PEDRO ORIGA NETO, nos dias 13 e 14 de setembro de hum mil novecentos e noventa e três, às quatorze horas e trinta minutos, em sua sede própria no Setor de Autarquias Sul - Q. 05 Bl. "N" Lote 02 Brasília-DF. **ORDEM DO DIA:** **RECURSO Nº 1266/SC/93.** Recorrente: L.G.C. Recorrida: A Seção do Rio Grande do Sul. **RECURSO Nº 1263/SC/93** Recorrente: I.M.S. Recorrida: A Seção da Bahia. **RECURSO Nº 1237/SC/93.** Recorrente: P.S. Recorrida: A Seção de São Paulo. **RECURSO Nº 1249/SC/93** Recorrente: M.V.M. **RECURSO Nº 1246/SC/93** Recorrente: J.N. Recorrida: A Seção de Minas Gerais. **RECURSO Nº 1230/SC/93** Recorrente: T.M.S. Recorrida: A Seção da Bahia. **RECURSO Nº 1244/SC/93** Recorrente: L.F.C.C. Recorrida: A Seção do Paraná. **RECURSO Nº 1242/SC/93** Recorrente: E.R.S. Recorrida: A Seção do Rio de Janeiro. **RECURSO Nº 1240/SC/93** Recorrente: D.B.C.B. Recorrida: A Seção da Bahia. **RECURSO Nº 1200/SC/92** Recorrente: A. V. A. Recorrida: A Seção do Rio Grande do Sul. **RECURSO Nº 1287/SC/93** Recorrente: P.R.C.P. Recorrida: A Seção de Santa Catarina. **RECURSO Nº 1286/SC/93** Recorrente: A.K. Recorrida: A Seção do Rio Grande do Sul. **RECURSO Nº 1284/SC/93** Recorrente: H.P.A. Recorrida: A Seção da Bahia. **RECURSO Nº 1285/SC/93** Recorrente: A.F.F. Recorrida: A Seção de São Paulo. **RECURSO Nº 1283/SC/93** Recorrente: J.A.S. Recorrida: A Seção de Mato Grosso do Sul. **RECURSO Nº 1282/SC/93.** Recorrente: A.G.V. Recorrida: A Seção do Pará. **RECURSO Nº 1281/SC/93** Recorrente: O.M. Recorrida: A Seção Rondonia. **RECURSO Nº 1280/SC/93.** Recorrente: A.G.B. Recorrida: A Seção de Santa Catarina. **RECURSO Nº 1287/SC/93** Recorrente: P.R.C.P. Recorrida: A Seção de Santa Catarina. **RECURSO Nº 1288/SC/93** Recorrente: J.L.B. Recorrida: A Seção de Santa Catarina. **RECURSO Nº 1290/SC/93** Recorrente: A.F.N. Recorrida: A Seção do Amazonas. **RECURSO Nº 1289/SC/93** Recorrente: A.H.M. Recorrida: A Seção do Rio de Janeiro.

Terceira Câmara

Pauta de Julgamentos

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á, em Sessão Ordinária e Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Federal WERNER BACKES, nos dias 13 e 14 de setembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e três, às 14:00 horas, em seu Plenário, no Edifício Ordem dos Advogados do Brasil, Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 05, Lote 02, Bloco "N", Brasília, Distrito Federal. **ORDEM DO DIA:** 01 - **PROCESSO Nº 1676/TC/93** - Conferência do acórdão. Assunto: Impugnação de resultado eleitoral. Seccional: OAB/PA. Recorrentes: SINDIVOPA e Dr. Francisco Assis dos Santos Filho. Recorridos: Drs. Edilson Oliveira e Silva, Antonio Erlindo Braga e Ulysses Coelho de Souza. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Urbano Vitalino de Mello Filho. Relator designado p/lavrar o acórdão: Conselheiro Joaquim Barbosa de Almeida Neto. 02 - **PROCESSO Nº 1727/TC/93.** Assunto: Representação eleitoral. Representantes: Drs. João Henrique Blasi, Leoberto Baggio Caon, Péricles Luiz Medeiros Prade e Waltoir Menegotto. Representados: OAB/SC e Dr. Luiz Ernesto Raimundy. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Joaquim Barbosa de Almeida Neto. 03 - **PROCESSO Nº 1732/TC/93.** Assunto: Recurso eleitoral. Seccional: OAB/GO. Recorrente: João Pessoa de Souza. Recorrida: OAB/GO. Interessado: Laerte Amorim Mendonça. Biênio: 1993/1995. Relator: Conselheiro Lúcio Flávio Camargo Bastos. 04 - **PROCESSO Nº 1744/TC/93.** Assunto: Pedido

de benefício. Requerente: Dr. Sebastião Pedro Grossi. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Gilberto Martins Filho. 05 - **PROCESSO Nº 1695/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/MS. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro José Bonifácio Fortes Neto. 06 - **PROCESSO Nº 1721/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/PI. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro José Athaydes Siqueira Trindade. 07 - **PROCESSO Nº 1724/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/RJ. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro Gustavo Azvedo Branco. 08 - **PROCESSO Nº 1735/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1992. Relator: Conselheiro Luciano Ayres da Silva. 09 - **PROCESSO Nº 1736/TC/93**. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1991. Relator: Conselheiro José Bonifácio Fortes Neto. 10 - **PROCESSO Nº 1662/TC/92**. Assunto: Criação da Subseção de Pedregulhos. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Carlos Alberto Queiróz Platilha. 11 - **PROCESSO Nº 1709/TC/93**. Assunto: Criação da Subseção de Estrela d'Oeste. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Paulo Alberto Queiróz Platilha. 12 - **PROCESSO Nº 1739/TC/93**. Assunto: Criação da Subseção de Nepomuceno. Seccional: OAB/MG. Relatora: Conselheira Francly Litaiff Abrahim. 13 - **PROCESSO Nº 1740/TC/93**. Assunto: Criação da Subseção de Gaspar. Seccional: OAB/SC. Relator: Conselheiro Luiz Zweiter. 14 - **PROCESSO Nº 1741/TC/93**. Assunto: Criação da Subseção de Itaocara. Seccional: OAB/RJ. Relator: Conselheiro Jorge Hamilton Aydar. 15 - **PROCESSO Nº 1745/TC/93**. Assunto: Criação da Subseção de Igarapava. Seccional: OAB/SP. Conselheiro Sebastião de Oliveira.

Câmaras Reunidas

Pauta de Julgamentos

AS CÂMARAS REUNIDAS DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-ão ordinariamente no dia 13 de setembro de 1993, a partir das 18:00 horas, na sua Sede no SAS Q-05, Lote 02, Bloco N - Ed. OAB - Brasília - DF, para julgar os seguintes processos: CP No. 3.640/92 (Processo CR No. 003/93) - Assunto: Embargos Infringentes (or. Processo no. 1136/SC/91). Embte: José Carlos Medeiros. Embda: OAB/PE. Relator: Cons. Roberto Rosas (AC). CP No. 3.662/92 (Processo CR No. 005/93) - Assunto: Embargos Infringentes (or. proc. 4.184/92/PC). Embte: Paulo Augusto Vieira. Embda: OAB/RJ. Relator: Cons. Roberto Rosas (AC). CP No. 3.754/93 (Processo CR No. 012/93) - Assunto: Embargos Infringentes (or. processo 4.327/92/PC). Embtes: Renata Falcão Baleeiro e Rita de Cássia Nilo de Almeida. Embdos: Mônica E. Ventura Falcão e Manfredo Sena Pinto. Relator: Cons. Erasto Villa-Verde de Castro (DF).

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

1ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARIO CESAR MACHADO MONTEIRO, MM. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc:

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que MAURÍCIO FAGUNDES DA SILVA, filho de Wilson da Silva e Geni Fagundes da Silva, com 32 anos de idade, de profissão ignorada, constando residir na Favela da Ro cinha, nesta Cidade, na Rua 01, Barraco 158 e CLAUDIO MATHIAS DA SILVA, filho de Luiz Mathias da Silva e Maria da Conceição, com 30 anos de idade, que se encontram em lugar incerto e não sabido, são CITADOS sob as penas da lei, a comparecerem à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, sita na Rua Mariz e Barros, nº 13, 10º andar, Praça da Bandeira, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 05 (cinco) de outubro do corrente ano, às 13:00 horas, a fim de perante o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica, se verem processar e julgar pela prática do crime previsto no artigo 242, § 2º, incisos I, II e IV, tudo do Código Penal Militar, nos autos do Processo nº 13/93-1, de conformidade com a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público Militar, cujo resumo é o seguinte: "no dia 19 de março de 1993, cerca das 14:00 hs, o CB AVA ILTON OLIVEIRA DE SOUZA, em missão da Seção de Transporte de Superfície ao estacionar a viatura OPALA CR 174 na Rua Maria Angélica, nas proximidades da Rua Jardim Botânico, foi assaltado pelos denunciados, portando armas de fogo, e o conduziram no veículo até um local próximo ao São Conrado Fashion Mall, sendo posto em liberdade. Ato contínuo, procurou um telefone público para comunicar o ocorrido ao STS. A viatura em apreço ficou desaparecida durante 12 (doze) dias, havendo sido localizada pela Polícia Civil, com 2 (dois) cadáveres no interior do porta malas, profundamente danificada".

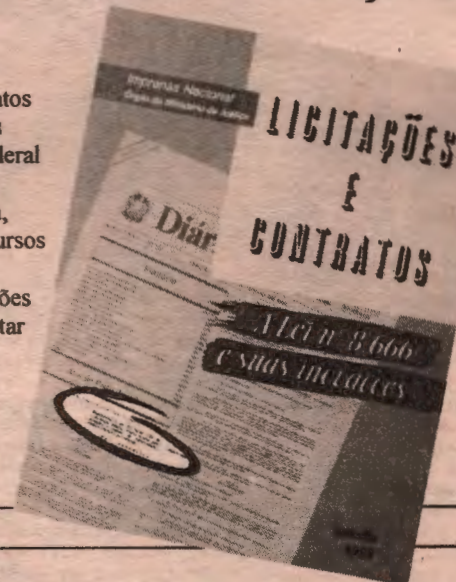
Dado e passado nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, Lindinalva Delfino Jose, Auxiliar Judiciária, o da tilografei. Eu, Carlos Nobre, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

(Of. nº 677/93)
(DIAS: 08, 09 e 10/09/93)

Licitações e Contratos

A Lei nº 8.666 e suas inovações

Edição comentada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estudo de autoria do servidor Wálteno Marques da Silva, Advogado e Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional, a obra apresenta destaques das inovações da nova lei e busca possibilitar e facilitar a versação desse repertório por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com as questões pertinentes às licitações e contratos na Administração Pública.



Preço: CR\$ 450,00

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção
e defesa do consumidor
Lei nº 8.078/90

Formato
de bolso

Preço: CR\$ 70,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



IMPRENSA NACIONAL



Ao longo de sua trajetória,
a Imprensa Nacional tem prestado
efetiva contribuição ao País,
nos momentos relevantes de
sua história, tornando oficiais
os atos do governo e cumprindo
sua missão de estreitar
relações com a comunidade.



Gráficos desde 1808